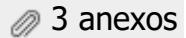


Zimbra**c000687@goiania.go.gov.br****PE 90016/2025 - IMAS - IMPUGNAÇÃO**

De : Andros Renquel Melo Graciano de Almeida
<andros.almeida@facilinformatica.com.br>

ter., 13 de jan. de 2026 18:03



3 anexos

Assunto : PE 90016/2025 - IMAS - IMPUGNAÇÃO**Para :** semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>**Cc :** Licitacoes <licitacoes@facilinformatica.com.br>,
Wanilton Junior <junior@facilinformatica.com.br>

Prezado Agente de Contratação,

Segue em anexo a impugnação da empresa REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA ao Pregão Eletrônico nº 90016/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, registrada perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a prestação de serviços de apoio operacional à autogestão do IMAS.

Atenciosamente,

Andros Almeida

AVISO IMPORTANTE – O conteúdo desta mensagem e todos os seus anexos podem conter informações sigilosas e/ou pessoais de terceiros. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar, compartilhar, divulgar as informações nela contida ou efetuar qualquer tipo de tratamento nos dados com base nessas informações, sob pena de responder civilmente e criminalmente nos termos da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados). Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, descarte-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente.

1P - 01 - REZEK - IMPUGNACAO.pdf

791 KB

02 - PROCURACAO - FACIL.pdf

137 KB

01 - REZEK - CONTRATO SOCIAL.pdf

1 MB

AO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 90016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 25.14.000005981-3
UNIDADE SOLICITANTE : Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada, registrada perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a prestação de serviços de apoio operacional à autogestão do IMAS.

REZEK FERREIRA INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 00.881.775/0001-13, com sede na Rua Ouro Preto, nº 1668, 6º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, diante da constatação de irregularidades e ilegalidades que maculam a lisura do certame, pelos fundamentos que se seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preceitua o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como item 14.1 do edital de licitação, o prazo para impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos é de 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão.

Considerando que a sessão foi designada para 16 de janeiro de 2026 e excluindo este dia como início de prazo, tem-se que a data final para impugnações é o dia 13 de janeiro de 2026. Portanto, tempestiva a presente manifestação.

II – DA IMPUGNAÇÃO

II.1 DA IRREGULAR DEFINIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO COM A EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA LICITANTE PERANTE À AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

O objeto da licitação foi definido como “contratação de empresa especializada, registrada perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a prestação de serviços de apoio operacional à autogestão do IMAS”

Conforme se extrai do Termo de Referência, anexo ao edital de licitação:

Habilitação jurídica

15. Para fins de habilitação jurídica serão exigidos os documentos necessários para verificação da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, de acordo com o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1. Além disso, será obrigatória a apresentação do ato de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, devidamente atualizado e válido, por se tratar de atividade regulada nos termos da legislação aplicável à saúde suplementar.
 - 15.1.1. A exigência do ato de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS fundamenta-se no fato de que o objeto contratual envolve a prestação de serviços típicos da saúde suplementar, sujeitos à regulação, fiscalização e normatização técnica.
 - 15.1.2. O registro assegura que a empresa contratada: atue dentro dos parâmetros técnicos, éticos e regulatórios definidos pela ANS, garantindo a conformidade das atividades executadas; possua responsável técnico devidamente habilitado e com capacidade reconhecida para responder pelos atos operacionais e assistenciais; mantenha idoneidade técnica e regularidade jurídica indispensáveis à gestão de dados, informações e processos vinculados à saúde de beneficiários.
 - 15.1.3. A exigência visa, portanto, resguardar o interesse público e a segurança institucional do IMAS, mitigando riscos de contratação de empresas sem competência regulatória reconhecida, em especial quanto ao tratamento de dados sensíveis de saúde (art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e à conformidade com as normas da ANS aplicáveis à operação e apoio técnico de planos de saúde.

Conforme transcrito acima, o edital exige que o licitante e seu representante técnico tenham registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fundamenta tal exigência no fato de os serviços a serem executados estarem relacionados com Saúde Suplementar.

Ocorre que houve falha técnica insanável na elaboração do Termo de Referência, haja vista que o serviço de apoio operacional à autogestão não se submete à registro na ANS. Vejamos:

Nos termos da lei 9.656/98 e da regulação da ANS, uma operadora de planos de saúde possui autorização específica e restrita para operar planos privados

de assistência à saúde. Portanto, não pode exercer atividades estranhas a esse objeto.

O próprio art. 34 da Lei 9.656/98 veda o exercício de outras atividades que não aquelas relacionadas à assistência à saúde, salvo as exceções expressamente autorizadas pela legislação e pela ANS, o que não inclui a gestão operacional de autogestões de terceiros.

Ao analisar o Edital do IMAS, verifica-se a exigência cumulativa de registro na ANS e de prestação de serviços de apoio operacional à autogestão, o que é ilegal. Trata-se de ponto muito sensível, pois a ANS não autoriza que operadoras de planos de saúde atuem como gestoras operacionais de outra autogestão, bem como não realiza registro de empresas gestoras operacionais.

Nesse contexto, o edital apresenta exigências que operadoras de planos de saúde não podem atender legalmente, por implicar atuação além do objeto regulado, em afronta não apenas ao art. 1º, mas também ao art. 34 da Lei 9.656/98. A empresa gestora operacional, por seu turno, também não poderá atender ao comando do edital, por não possuir registro na ANS.

A exigência também contraria o art. 4º, incisos I, II e XXX, da Lei nº 9.961/2000, na medida em que compromete a adequada segregação de riscos, o equilíbrio econômico financeiro e a própria capacidade de fiscalização pela ANS.

Ressalte-se que também há incompatibilidade da exigência com a Resolução Normativa ANS 85/2004, que exige coerência entre o objeto social, a autorização concedida e as atividades efetivamente exercidas, além da Resolução Normativa ANS 518/2022, que reforça princípios de governança, segregação de funções e gestão de riscos das operadoras.

Em resumo, a atuação de uma operadora nesse caso pode ser vista pela ANS como desvio de objeto regulatório e a atuação de empresa gestora não se submete a registro na ANS.

II.2 – NATUREZA JURÍDICA DO IMAS/GO E A INCOMPATIBILIDADE DO REGISTRO NA ANS

O IMAS é uma autarquia municipal na modalidade de autogestão, ou seja, opera plano de assistência de saúde com exclusividade para um público determinado de beneficiários, sem finalidade lucrativa.

Não há no edital de licitação qualquer menção ao fato de que o IMAS teria o interesse, nesse momento, de alterar a natureza jurídica do Instituto, para entrar no mercado regulado e submeter ao registro e fiscalização da ANS.

Sendo assim, enquanto não houver qualquer movimento nesse sentido pelo IMAS, não há como exigir o registro na ANS do prestador de serviço de apoio operacional.

Caso fosse o interesse do IMAS atuar no mercado regulado, deveria alterar sua natureza jurídica e ele mesmo requerer seu registro na ANS, podendo contratar empresa para BPO FULL, a qual, por evidente, não teria registro na ANS.

Desta forma, não há razoabilidade na exigência editalícia, na medida em se fosse necessário o registro na ANS para a licitante, deveria ser obrigatório para o IMAS também, o que não é o caso.

Portanto, tal exigência deve ser suprimida, sob pena não somente de restringir a ampla competitividade, mas também de inviabilizar a participação de empresas do setor, tornando a licitação deserta ou fracassada.

II. 3 – ROL TAXATIVO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – VEDAÇÃO À INCLUSÃO DE EXIGÊNCIA NÃO PERMITIDAS EM LEI

Conforme cediço, a Administração Pública tem discricionariedade para determinar quais serão as exigências contidas nos editais das licitações realizadas. Por outro lado, é pacífico que tais previsões devem estar alinhadas com os ditames da Lei Geral das Licitações, das Leis específicas e dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, dentre os quais se destacam a competitividade, isonomia, imparcialidade e julgamento objetivo.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, determina a realização de processo de licitação para a contratação de obras e serviços pelo Poder Público, permitindo que os editais façam somente exigências necessárias ao cumprimento das obrigações, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Grifou-se.

Na legislação infraconstitucional, o assunto está disciplinado pela Lei nº 14.133/2021 que, em seu artigo 9º, veda a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo dos certames públicos, observe-se:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Com efeito, toda licitação ancora-se em um edital com cláusulas que restringem o objeto e o universo dos participantes, uma vez que a Administração necessita de um dado bem ou serviço (o que exclui os demais, semelhantes ou não) e de condições pessoais do futuro contratado que garantam o cumprimento do contrato, conquanto assegure e mantenha o caráter competitivo do certame.

Desta forma, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências possíveis de serem feitas aos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

A Impugnante comprehende o cuidado que a Administração Pública deve ter ao publicar um edital dessa magnitude, especialmente pelo fato de existirem empresas aventureiras no mercado que frequentemente causam prejuízo ao erário, além de prejudicar o interesse público.

Entretanto, o cuidado necessário ao formular o edital não pode ser exagerado ao ponto de dificultar (para não dizer impedir) a participação de boas empresas no certame.

No presente caso, a exigência de registro na ANS como condição de habilitação jurídica, além de restritiva é ilegal, pois não está prevista no rol taxativo do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

No presente caso, a ANS não define a autorização para o exercício da atividade de apoio à gestão de saúde, razão pela qual resta definitivamente comprovado que a exigência editalícia é ilegal, devendo ser suprimida.

Ainda, deve haver republicação do edital, ainda que seja alteração relacionada a requisitos de habilitação, conforme entendimento do TCU, a saber:

É irregular a retificação de edital que altera substancialmente a documentação necessária para habilitação no certame sem reabertura dos prazos iniciais (art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021). A republicação do edital é necessária quando as alterações impactam **não apenas itens relativos ao objeto da contratação e sua precificação, mas também a competitividade do certame.**

Licitação. Edital de licitação. Alteração. Habilitação de licitante. Documentação. Prazo. Reabertura. Boletim de Jurisprudência 530/2025

É necessária a republicação do edital de licitação e a consequente reabertura de prazo para apresentação de novas propostas **mesmo na situação em que tenha sido excluída exigência de qualificação técnica** e todos os licitantes tenham sido individualmente comunicados da modificação.

Licitação. Habilitação. Documentação. Boletim de Jurisprudência 89/2015

No caso de supressão de exigências do edital que possam alterar a formulação das propostas das licitantes interessadas, deverá ocorrer a republicação do instrumento convocatório.

Acórdão 2179/2011-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA

ÁREA: Licitação | TEMA: Edital de licitação | SUBTEMA: Alteração

Outros indexadores: Formulação, Exigência, Supressão, Republicação, Proposta

Caso não haja acolhimento das razões expostas, pede-se que haja decisão fundamentada, pois a situação pode ensejar em fiscalização pelo controle externo, com a nulidade de todos os atos, gerando descrédito dos beneficiários em relação ao IMAS, o que certamente não é de interesse público.

IV – PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer que seja DEFERIDA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, reformando todas as desconformidades apontadas.

Requer, ainda, devido ao deferimento da presente impugnação, após o saneamento da desconformidade, o certame seja novamente republicado, conforme o §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/21.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Belo Horizonte – MG, 26 de novembro de 2025.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

IMPACTO AUDITORIA EM SÁUDE LTDA., nome fantasia IMPACTO AUDITORIA EM SÁUDE, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.609.334/0001-67, com sede à Rua Ouro Preto, nº 1668, 5º andar, bairro Santo Agostinho, CEP: 30170-041, Belo Horizonte/MG;

REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA., nome fantasia Fácil Informática, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 00.881.775/0001-13 sediada na Rua Ouro Preto nº 1.668, 6º andar, no bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-048 e,

RF TECH LTDA, nome de fantasia FÁCIL TECH, inscrita no CNPJ sob nº 48.217.495/0001-31, sediada na Rua Ouro Preto nº 1.668, 6º andar, no bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-048,

neste ato representadas por **ANDRÉ CHAVES REZEK FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M-6.047.416, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob nº 033.215.716-41, com endereço profissional à Rua Ouro Preto nº 1.668, 6º andar, no bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-048, na condição de sócio-administrador e **DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M-6.017.299, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 0001.481.456-04, ambos na condição de sócios- administradores e com endereço profissional à Rua Ouro Preto nº 1.668, 6º andar, no bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-048.

OUTORGADOS:

MÁRCIO HORTA SANTIAGO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 80.023, portador do RG nº MG-7 593078, inscrito no CPF sob o nº 007.630.216-44, com endereço profissional à Rua Ouro Preto, nº 1668, 6º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

PEDRO ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 184.790, portador do RG nº MG-8.797.957, inscrito no CPF sob o nº 039.030.266-03, com endereço profissional à Rua Ouro Preto, nº 1668, 6º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de mandato, as OUTORGANTES, acima qualificadas, individualmente, por si, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, a quem são conferidos os poderes específicos para representá-las junto a todo e qualquer órgão e/ou ente da Administração Pública Direta e Indireta, na Esfera

Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, Autarquias, Fundações e Equiparadas, Organizações e Entidades que compõem o Sistema "S", bem como nas Instituições Públicas e Privadas que realizem processos licitatórios ou contratação direta, Empresas e/ou instituições que possuem Plataformas de Processamento de Certames e Contratações Diretas Eletrônicos, podendo os OUTORGADOS assinar e apresentar proposta de preços, propostas técnicas, formular e oferecer propostas e lances, verbais e/ou eletrônicos, negociar preços, apresentar documentos, realizar o cadastramento das OUTORGANTES nos processos licitatórios e contratações diretas, realizar o cadastramento das OUTORGANTES em Cadastro de Fornecedores, realizar o cadastramento das OUTORGANTES em Plataformas de processamento de certames eletrônicos (pregão e concorrências eletrônicas) e contratações diretas, Cadastro de Fornecedores firmar compromissos e garantias, assinar e prestar declarações, requerer documentos, solicitar cópias de documentos, solicitar acesso a sistemas de processo eletrônicos, assinar atas, planilhas e outros documentos, receber intimações, impugnar, recorrer, pedir esclarecimentos, declinar de prazos para interposição de recursos e praticar todos os demais atos necessários à representação das OUTORGANTES, em todas as fases de Processos Licitatórios ou de Contratação Direta.

Esta procuraçao possui validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Belo Horizonte/MG, 07 de julho de 2025.

ANDRÉ CHAVES REZEK FERREIRA

DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31204795791	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

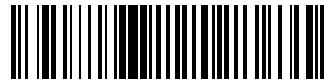
1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2401180032

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

12 DEZEMBRO 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12257027 em 02/01/2025 da Empresa REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA, Nire 31204795791 e protocolo 247648523 - 23/12/2024. Efeitos do registro: 12/12/2024. Autenticação: D186ADA09A3DC0B2E958AA6F48AB71FA90A64243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/764.852-3 e o código de segurança Jzse Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/764.852-3	MGE2401180032	17/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
033.215.716-41	ANDRE CHAVES REZEK FERREIRA
001.481.456-04	DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA
109.884.916-72	JONEY REZEK FERREIRA



DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA CNPJ 00.881.775/0001-13 NIRE 3120479579-1

JONEY REZEK FERREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-1.053.129, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob nº 109.884.916-72, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Almirante Tamandaré nº 555, ap. 502, bairro Gutierrez, CEP 30441-086,

DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-6.017.299, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob o nº 001.481.456-04, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Marechal Hermes nº 200, ap. 1.901, bairro Gutierrez, CEP 30441-028; e,

ANDRÉ CHAVES REZEK FERREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-6.047.416, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob o nº 033.215.716-41, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Martins Cardoso nº304, ap. 1501, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-041.

Sócios únicos da sociedade empresária **REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Ouro Preto, nº 1.668, Andar 6, bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-048, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.881.775/0001-13, com Registro Inicial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nº 3120479579-1, de 19/10/1995, com alterações subsequentes, resolvem alterar seus dispositivos contratuais, especificamente para:

I – DA DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS

1.1 Os Sócios por unanimidade decidem alterar a cláusula nona, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Os exercícios sociais têm início no primeiro dia do mês de janeiro e se encerrão em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será elaborado o balanço patrimonial e a demonstração dos resultados da sociedade, prescritos em lei.

Parágrafo Único: Os lucros ou perdas apuradas pela Sociedade serão distribuídos aos sócios, total ou parcialmente, na proporção de suas respectivas participações no capital social e/ou de forma desproporcional, de acordo com outro critério estabelecido mediante deliberação de sócios representando 100% (cem por cento) do capital social.

Realizadas as alterações descritas nas cláusulas anteriores, resolvem consolidar o contrato social que regerá sobre as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO APÓS A DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

**REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA CNPJ 00.881.775/0001-13
NIRE 3120479579-1**

JONEY REZEK FERREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-1.053.129, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob nº 109.884.916-72, residente e domiciliado nesta



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12257027 em 02/01/2025 da Empresa REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA, Nire 31204795791 e protocolo 247648523 - 23/12/2024. Efeitos do registro: 12/12/2024. Autenticação: D186ADA09A3DC0B2E958AA6F48AB71FA90A64243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/764.852-3 e o código de segurança Jzse. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Capital à Rua Almirante Tamandaré nº 555, ap. 502, bairro Gutierrez, CEP 30441-086,

DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-6.017.299, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob o nº 001.481.456-04, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Marechal Hermes nº 200, ap. 1.901, bairro Gutierrez, CEP 30441-028; e,

ANDRÉ CHAVES REZEK FERREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-6.047.416, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob o nº 033.215.716-41, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Martins Cardoso nº304, ap. 1501, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-041.

Sócios únicos da sociedade empresária **REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Ouro Preto, nº 1.668, Andar 6, bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-048, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.881.775/0001-13, com Registro Inicial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nº 3120479579-1, de 19/10/1995, com alterações subsequentes, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar o Contrato Social da sociedade após a Décima Quinta Alteração, e o fazem sob as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária opera sob a denominação social de **REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA**, com o nome de fantasia de **FÁCIL INFORMÁTICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL, DO FORO E DAS FILIAIS

A sociedade tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Rua Ouro Preto, nº 1.668, Andar 6, bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-048, na cidade de Belo Horizonte/MG, e filiais nos seguintes endereços:

- Alameda Santos, nº 1827 Conjunto 62 - 6º andar Ed. José Bonifácio de Andrade e Silva, bairro Cerqueira Cesar , São Paulo/SP, CEP: 01.419-909; e
- Avenida do Contorno, nº 11.310, 2º andar, bairro Centro, Belo Horizonte/ MG, CEP 30110-078.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNICO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de outubro de 1995 e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços na área da informática, tais como desenvolvimento, licenciamento, do direito de uso, manutenção, suporte e treinamento de softwares e sistemas de computador, bem como a exploração de atividades de criação e operacionalização de centrais de atendimento para área médica/odontológica; de regulação médica/odontológica, de assessoria, consultoria e auditoria para sistemas de saúde; de perícias e auditorias médicas/odontológicas; de consultoria, assessoria e auditoria de enfermagem; de consultoria e assessoria na área de gestão de saúde; de apoio à gestão de saúde; de gerenciamento de planos de saúde; de fornecimento, disponibilização, implantação, suporte, manutenção e atualização de software de gestão de saúde, podendo ainda participar do capital social de outras empresas e holdings de instituições não financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), totalmente integralizado, subdividido em 1.100 (um mil e cem) cotas de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, com a seguinte distribuição:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12257027 em 02/01/2025 da Empresa REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA, Nire 31204795791 e protocolo 247648523 - 23/12/2024. Efeitos do registro: 12/12/2024. Autenticação: D186ADA09A3DC0B2E958AA6F48AB71FA90A64243. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/764.852-3 e o código de segurança Jzse Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

Sócios	Nº de Cotas	Valor em R\$	%
Joney Rezek Ferreira	275	R\$ 275.000,00	25%
Daniel Chaves Rezek Ferreira	550	R\$ 550.000,00	50%
André Chaves Rezek Ferreira	275	R\$ 275.000,00	25%
TOTAL	1.100	R\$ 1.100.000,00	100%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, estando o Capital Social acima já inteiramente integralizado.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá emitir cotas desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será gerida pelos 3 (três) sócios cotistas, tendo todos, e indistintamente, a denominação de Sócios Administradores.

Parágrafo primeiro: Observando sempre os deveres de gestão a que aludem os arts. 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/76, qualquer sócio, com sua assinatura isolada, representará a sociedade nos atos ordinários de administração. Entretanto, para os atos que abaixo se enumera, será necessária a assinatura representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social:

- a) A modificação do contrato social;
- b) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) A alienação de quaisquer ativos da sociedade;
- d) A associação da sociedade, sob qualquer circunstância e modalidade, com outras sociedades;
- e) A destinação dos lucros da sociedade;
- f) A fixação dos pró-labores dos Sócios Administradores;
- g) A concessão de créditos a quaisquer terceiros;
- h) A celebração de quaisquer acordos que envolvam, ainda que indiretamente, o direito de terceiros em subscrever ou adquirir cotas da sociedade;
- i) O ingresso da sociedade em qualquer negócio ou atividade entranha ao seu objeto social;
- j) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas cotas.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá admitir Administrador não sócio, que será designado em ato separado, investindo-se no cargo mediante posse no Livro de Atas da sociedade.

Parágrafo terceiro: O uso amplo do nome empresarial é provativo dos Sócios Administradores, sendo-lhes vedado, entretanto, usá-lo em atividades estranhas ao interesse social, especialmente em avais, fianças e endossos, sob pena de nulidade dos atos e responsabilização pessoal pela infração deste dispositivo contratual.

Parágrafo quarto: Os sócios Administradores serão remunerados mensalmente com uma importância fixa a título de pró-labore, estabelecida em reunião dos cotistas, observada a alínea "f", do parágrafo primeiro, desta cláusula.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REUNIÕES

As reuniões da sociedade serão:

a) Ordinária, realizada uma vez por ano, dentro do período de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para aprovar as contas da sociedade, o seu balanço patrimonial, determinar a destinação dos lucros ou prejuízos fixar pró-labore dos Administradores, aprovar a previsão orçamentária anual e demais previsões de gestão; e,

b) Extraordinária, realizada em qualquer momento, por convocação de qualquer Sócio Administrador, para tratar de assuntos de interesse de sociedade.

Parágrafo primeiro: A convocação das reuniões será feita sempre por escrito, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, nela constando a pauta de discussão, dando-se a deliberação de acordo com os quoruns estabelecidos na cláusula seguinte.

Parágrafo segundo: A presença de todos os sócios em qualquer das reuniões torna sem efeito qualquer vício eventualmente ocorrido na convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS QUORUNS PARA AS DECISÕES

Além dos casos de quorum qualificado estabelecidos no parágrafo primeiro, da cláusula sexta, retro, as deliberações da sociedade serão tomadas:

a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do Capital Social, nos casos de:

a.1) designação de administrador não sócio; e,

a.2) destituição de Sócio Administrador;

b) Pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social, nos casos de:

b.1) designação dos administradores, quando feita em ato separado;

b.2) a destituição dos administradores; e,

b.3) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade;

c) Pelo voto da maioria dos presentes á sessão, nos casos que não estejam elencados no presente Contrato e tampouco exijam quorum especial.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Os exercícios sociais têm início no primeiro dia do mês de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será elaborado o balanço patrimonial e a demonstração dos resultados da sociedade, prescritos em lei.

Parágrafo Único: Os lucros ou perdas apuradas pela Sociedade serão distribuídos aos sócios, total ou parcialmente, na proporção de suas respectivas participações no capital social e/ou de forma desproporcional, de acordo com outro critério estabelecido mediante deliberação de sócios representando 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA DECIMA – DA CESSÃO DE COTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas cotas a terceiros estranhos á sociedade, sem o prévio consentimento por escrito dos outros, aos quais fica assegurando o direito de, em igualdade de condições, haverem-nas para si, na proporção da cotas que detêm.

Parágrafo único: O sócio cedente deverá notificar os outros da sua disposição de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12257027 em 02/01/2025 da Empresa REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA, Nire 31204795791 e protocolo 247648523 - 23/12/2024. Efeitos do registro: 12/12/2024. Autenticação: D186ADA09A3DC0B2E958AA6F48AB71FA90A64243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/764.852-3 e o código de segurança Jzse. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

alienação das cotas, informando preço e condições, e aguardando pela manifestação destes pelo prazo máximo de 30 (trinta) dia úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento formal da notificação. Findo este prazo sem resposta formal, ficará o sócio cedente livre para negociar sua participação societária com quem melhor lhe aprovou.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA INSOLVÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

A decretação de insolvência civil de qualquer sócio, ou de sua interdição, não dissolverão necessariamente a sociedade, devendo, nestes casos, ser o sócio incapacitado, ou seus representantes, reembolsados com base na situação patrimonial da sociedade, por apuração de balanço especialmente levantado, considerando todos os ativos tangíveis e intangíveis, e proporcionalmente às suas cotas, sendo-lhe pago a importância correspondente em moeda corrente no país, no mínimo em 12 (doze) parcelas e máximo de 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente pelo IGPM - ou outro índice que eventualmente o tenha substituído -, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DO FALECIMENTO OU AUSÊNCIA DE SÓCIO

O falecimento ou decretação de ausência de qualquer sócio não ocasionará a extinção da sociedade. Um dos herdeiros deste, desde que queira, seja maior e comprovadamente apto para o exercício do objeto social da sociedade, poderá ocupar o seu lugar na sociedade. Não se verificando as exigibilidades retromencionadas, os sócios remanescentes, ou a própria sociedade, adquirirão as cotas do sócio falecido ou ausente, procedendo-se exatamente como prescrito na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Nas omissões deste Contrato Social, a sociedade reger-se-á subsidiariamente pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DE NÃO IMPEDIMENTO

Os sócios declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade de empresários, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAIS CONFLITOS

Os sócios declaram ter completo conhecimento do procedimento arbitral previsto na Lei Federal nº 9.307/1996 e o elegem expressamente, através desta cláusula compromissória, para dirimir eventuais conflitos, dúvidas, disputas ou controvérsias oriundas do presente Contrato Social, adotando-se a seguinte procedibilidade:

- a) a arbitragem dar-se-á perante a CAMINAS – Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem, com endereço eletrônico www.caminas.com.br, sediada na Av. Raja Gabaglia nº 1000, conj. 1207, bairro Gutierrez, CEP 30441-070, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- b) o conflito será – inicial e necessariamente – submetido à Mediação, com um Mediador designado pelo Presidente da CAMINAS, tendo tal procedimento o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a nomeação do Mediador para deslinde da questão;
- c) as despesas iniciais de Mediação serão arcadas por quem a tenha instaurado e, ao final, se não houver acordo que disponha diferentemente, serão rateadas igualmente entre as partes;
- d) não havendo solução do conflito ou exaurindo-se o prazo de duração acima fixado, a Mediação frustrada será – necessária e obrigatoriamente – convertida em Arbitragem, a ser conduzida por Árbitro designado pela Presidência da CAMINAS;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12257027 em 02/01/2025 da Empresa REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA, Nire 31204795791 e protocolo 247648523 - 23/12/2024. Efeitos do registro: 12/12/2024. Autenticação: D186ADA09A3DC0B2E958AA6F48AB71FA90A64243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/764.852-3 e o código de segurança Jzse. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

e) as partes poderão arguir a suspeição ou o impedimento do Árbitro designado, desde que fundamentadamente, cabendo a decisão ao Presidente da CAMINAS, num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após protocolização do respectivo ofício;

f) será adotado na arbitragem o Regulamento Interno da CAMINAS, ficando convencionado que a parte que tenha instaurado a Mediação anterior deverá antecipar o pagamento das custas iniciais e honorários da Arbitragem. No decorrer do procedimento, quaisquer outras custas e despesas serão suportadas por quem o Árbitro determinar. Caberá à parte derrotada no litígio suportar integralmente todas as despesas dele decorrentes, inclusive honorários de sucumbência para o advogado da parte vitoriosa, desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) do proveito econômico discutido no procedimento arbitral, se acordo entre as partes não determinar de modo diverso;

g) a arbitragem será exclusivamente de direito, utilizando-se a língua portuguesa do Brasil e as leis positivas aplicáveis à espécie, ficando vedada a decisão por equidade;

h) as sessões ocorrerão na sede da CAMINAS, em dias úteis e no horário comercial;

i) a decisão do Árbitro será proferida no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Compromisso, sob pena de tornar-se prejudicado o procedimento arbitral;

j) fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para as hipóteses em que forem necessárias medidas não abrangidas pela Arbitragem, tais como as de natureza subsidiária (medidas cautelares ou provimentos de urgência antes de instituído o juízo arbitral) ou complementar (medidas coercitivas e de apoio à instrução arbitral);

k) fica igualmente eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a execução da Sentença Arbitral, se necessário.

l) fica expressamente convencionado que as partes, o Mediador, o Árbitro e os demais auxiliares envolvidos no litígio arbitral deverão manter absoluto sigilo sobre todo o procedimento, assim como deverão ser sigilosos os documentos e informações levados à arbitragem, sob a pena de responderem por perdas e danos; e, finalmente,

m) tendo sido extinta ou não estando funcionando a CAMINAS à época do conflito, a instauração da Mediação arbitral dar-se-á perante a CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, com endereço eletrônico www.camarb.com.br e sede na Rua Paraíba nº 1.000, 16º andar, Bairro Funcionários, CEP 30130-141, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, adotando-se a mesma procedibilidade acima.

E, por assim estarem, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma, e digitalmente o presente ato.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024.

JONEY REZEK FERREIRA

DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA

ANDRÉ CHAVES REZEK FERREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12257027 em 02/01/2025 da Empresa REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA, Nire 31204795791 e protocolo 247648523 - 23/12/2024. Efeitos do registro: 12/12/2024. Autenticação: D186ADA09A3DC0B2E958AA6F48AB71FA90A64243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/764.852-3 e o código de segurança Jzse. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/764.852-3	MGE2401180032	17/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
033.215.716-41	ANDRE CHAVES REZEK FERREIRA
001.481.456-04	DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA
109.884.916-72	JONEY REZEK FERREIRA



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, RAFAEL INACIO PESSOA, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 153969, expedida em 11/02/2020, inscrito no CPF nº 106.702.726-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Alteração de Contrato Social - 6 página(s)

Belo Horizonte/MG , 17 de dezembro de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: RAFAEL INACIO PESSOA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12257027 em 02/01/2025 da Empresa REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA, Nire 31204795791 e protocolo 247648523 - 23/12/2024. Efeitos do registro: 12/12/2024. Autenticação: D186ADA09A3DC0B2E958AA6F48AB71FA90A64243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/764.852-3 e o código de segurança Jzse. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA, de NIRE 3120479579-1 e protocolado sob o número 24/764.852-3 em 23/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12257027, em 02/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
033.215.716-41	ANDRE CHAVES REZEK FERREIRA
109.884.916-72	JONEY REZEK FERREIRA
001.481.456-04	DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
033.215.716-41	ANDRE CHAVES REZEK FERREIRA
109.884.916-72	JONEY REZEK FERREIRA
001.481.456-04	DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
106.702.726-20	RAFAEL INACIO PESSOA

Belo Horizonte. quinta-feira, 02 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 02/01/2025, às 08:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/764.852-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12257027 em 02/01/2025 da Empresa REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA, Nire 31204795791 e protocolo 247648523 - 23/12/2024. Efeitos do registro: 12/12/2024. Autenticação: D186ADA09A3DC0B2E958AA6F48AB71FA90A64243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/764.852-3 e o código de segurança Jzse Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 02 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12257027 em 02/01/2025 da Empresa REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA, Nire 31204795791 e protocolo 247648523 - 23/12/2024. Efeitos do registro: 12/12/2024. Autenticação: D186ADA09A3DC0B2E958AA6F48AB71FA90A64243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/764.852-3 e o código de segurança Jzse. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.